



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO n° 175/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
- COVID 19."

O Prefeito MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Estado de São Paulo, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, consoante o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei Federal n.º 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos administrativos do Estado de São Paulo no caso de descumprimento das determinações contidas nos decretos publicados visando a contenção da COVID-19, para que sejam efetivadas medidas de imediata fiscalização, inclusive, com a possibilidade de interdição administrativa dos estabelecimentos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica recomendado no âmbito do Município de Marapoama, a partir do dia 01/05/2020 e por tempo indeterminado o uso de máscara facial a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com funcionamento autorizado, em especial, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância e as informações do uso das máscaras e os referidos estabelecimentos deverão afixar no local cartazes orientando quanto a obrigatoriedade do uso das máscaras.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 2º - Os serviços de caráter essencial, tais como, supermercados, farmácias, postos de combustíveis, comércio de água e gás, instituições financeiras e correspondentes bancários, dentre outros doravante reconhecidos pelas autoridades estaduais, deverão adequar o atendimento presencial a seus clientes, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 02 (dois) metros entre eles, independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, ficando limitado a 1/3 (um terço) da capacidade máxima para a área de atendimento, além de observar todas as medidas determinadas nos incisos deste artigo:

I - Manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável de tal organização;

II - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

III - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%;

IV - Disponibilizar máscaras e luvas aos funcionários de forma a reduzir possibilidade de contágio;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

V - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, na entrada do estabelecimento, e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos antes de adentrarem ao estabelecimento.

Artigo 3º - Ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos e providências anteriores já determinadas pela Municipalidade contra a ameaça da epidemia infecto-contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus - COVID-19.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 30 de abril de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo**